

Lei nº 155/00 De 28 de dezembro de 2000.

Concede redução de alíquota e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido excepcionalmente a F & F SISTEMAS, pelo prazo de 03 (três) anos o direito a recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 1,5% (Hum e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, em 28 de dezembro de 2000.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito